

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Especial do Programa Adote uma Praça
LEI Nº 2.440/2019 DE 31 DE MAIO DE 2019.

Art. 3º - Considera-se adotante, para efeitos de responsabilizar pela conservação e manutenção, mediante Termo de Cooperação firmado com o Poder Público,

Ementa: Cria o "Programa Adote Uma Praça" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ - CEARÁ, Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de lei Municipal.

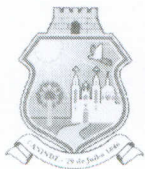
Art. 1º - Fica instituído o "PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA" com o objetivo de buscar apoio de Empresas e Comunidade para conservação, manutenção, zeladoria, melhoria e fiscalização de praças, logradouros públicos e áreas públicas existentes no Município de Canindé, bem como para participar, no todo ou em parte, de implantação de novos equipamentos comunitários.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, são considerados logradouros públicos, objetos de adoção:

- I - Parques naturais;
- II - parquinhos infantis;
- III - academias populares
- IV - rotatórias;
- V- canteiros;
- VI - jardins;
- VII - praças;
- VIII - áreas de ginásticas e lazer;
- IX - áreas verdes

Art. 2º - O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, constituirá, segundo os termos do Decreto de que trata o Art. 11 desta Lei, a Comissão Especial do Programa Adote uma Praça, que terá incumbência de analisar os processos de adoção e suas condições, competindo-lhe:

- I - classificar e aprovar as propostas de adoção;
- II - fazer publicar, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e relação das praças, logradouros públicos e área públicas passíveis de adoção;
- III - dinamizar a tramitação dos processos de adoção;
- IV - promover, junto ao órgão técnico da Secretaria de Meio Ambiente, o licenciamento para manutenção e conservação;
- V- solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o apoio técnico para o desenvolvimento das ações pertinentes às finalidades a que se propõe esta Lei, Isto é, à conservação, manutenção, zeladoria, melhoria e fiscalização de praças e áreas com equipamentos adotados.



CANINDÉ
Governo Diferente

Art. 9º - Passa a fazer parte integrante da unidade adotada toda a benfeitoria realizada pelo adotante cooperante, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas, mesmo que haja o desfazimento da adoção.

Art. 10 - Exercerá o Poder Executivo Municipal permanente fiscalização das unidades adotadas, através da Secretária Municipal de Meio Ambiente, que será também responsável pela parceria, elaboração e formação de convênios.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CANINDÉ/CE, 31 DE MAIO DE 2019.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé-Ceará